

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DOS DIRIGENTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2022

A partir da edição da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, a prestação de contas da Administração Pública Federal passou a ser realizada mediante a publicação de informações relevantes em seus sítios oficiais na internet, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas", na forma, conteúdo e prazos estabelecidos.

A formalização de processo de prestação de contas para julgamento pelo TCU e do pronunciamento do dirigente máximo sobre as contas e os pareceres do controle interno, previsto no Art. 27, III, da IN TCU nº 84/2020, só se aplica às Unidades Prestadoras de Contas (UPC) significativas do Balanço Geral da União (BGU), bem como às empresas estatais selecionadas conforme a correspondente materialidade da participação acionária da União, definidas a cada ano pelo Tribunal de Contas da União em decisão normativa, em conformidade com o Art. 2º, I, da referida Instrução Normativa.

Para o exercício de 2022 foi editada a Decisão Normativa TCU nº 198/2022 estabelecendo quem são as às Unidades Prestadoras de Contas (UPC) significativas do Balanço Geral da União (BGU), vejamos:

Art. 12. Serão consideradas UPC significativas, para fins do previsto no inciso I do art. 2º da IN-TCU nº 84, de 2020:

I - os Ministérios, enquanto órgãos supervisores, cujas despesas orçamentárias representem individualmente mais de 2% das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) que, quando somadas, alcancem pelo menos 90% do total das despesas do OFSS, selecionados em ordem decrescente;

II – o Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

III - as empresas estatais, dependentes ou independentes, cujas participações societárias somadas alcancem 90% das participações permanentes da União, selecionadas em ordem decrescente de participação; e

IV - o Banco Central do Brasil, em razão de suas relações financeiras com a União, reguladas pela Lei nº 13.820, de 2 de maio de 2019.

Com base no acima exposto, informamos que os dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região não foram selecionados para terem as contas julgadas pelo Tribunal de Contas da União, em relação ao exercício de 2022.

Responsável: Secretaria de Auditoria